**Convenção Coletiva de Trabalho – 2017/2018**

**IMPORTANTE: A presente Convenção está em via de ser homologada pelo MTE. O conteúdo aqui exposto foi acordado pela Comissão de Negociação Laboral e Patronal, que será o mesmo a vir ser homologado pelo MTE.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **1ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: | AS PARTES FIXAM A VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO PERÍODO DE 01º DE OUTUBRO DE 2017 A 30 DE SETEMBRO DE 2018 E A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 01º DE OUTUBRO. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 2ª CLÁUSULA | |  |  | | --- | --- | | Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: | A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGERÁ A(S) CATEGORIA(S) TODOS (AS) TRABALHADORES (AS) RURAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS, COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL NA REGIÃO DO CERRADO. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **3ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **PISO SALARIAL** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Salários, Reajustes e Pagamento** |
| SubGrupo: | **Piso Salarial** |
| DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: | ACORDAM AS PARTES, QUE A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2017, NENHUM EMPREGADO RURAL, DA REGIÃO ABRANGIDA PELA PRESENTE CONVENÇÃO, PODERÁ RECEBER O SALÁRIO MENSAL, INFERIOR, A R$1.062,10 (HUM MIL, SESSENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), IMPORTÂNCIA QUE A PARTIR DA DATA PASSA A SER CONSIDERADA COMO O PISO SALARIAL BASE DA CATEGORIA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS;  PARÁGRAFO 1º - PARA OS EMPREGADOS QUE JÁ RECEBIAM VALOR SUPERIOR AO PISO DA CATEGORIA OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS EM “NO MÍMIMO”, 2,13% (DOIS VÍRGULA, TREZE POR CENTO).  PARÁGRAFO 2º - FICAM VEDADOS QUAISQUER DESCONTOS EM FOLHA SOBRE O SALÁRIO DO TRABALHADOR, HÁ MENOS QUE SEJA PREVISTO EM LEI, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO TRABALHADOR. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **4ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **PAGAMENTO** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Salários, Reajustes e Pagamento** |
| SubGrupo: | **Pagamento de Salário – Formas e Prazos** |
| Descrição da Cláusula: | O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÁ EFETUADO EM ESPÉCIE, CHEQUE  OU DEPÓSITO BANCÁRIO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO, E DEVERÁ SER EFETIVADO ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO TRABALHADO, COM OS DEVIDOS COMPROVANTES, NOS QUAIS, SERÃO DISCRIMINADOS A QUALIFICAÇÃO, AS VANTAGENS E OS DESCONTOS (NO CASO DO INSS E TAXA ASSISTENCIAL) NA FORMA DA LEI.  PARÁGRAFO 1º - O TEMPO DESPENDIDO PARA RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS SERÁ CONTADO COMO EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E, QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO EM CHEQUE OU DEPÓSITO BANCÁRIO, O TRABALHADOR SERÁ LIBERADO NO MESMO DIA OU NO 1º E 2º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE PARA SE DESLOCAR ATÉ O LOCAL DO SAQUE.  PARÁGRAFO 2º - EM CASO DE ATRASO DO SALÁRIO, APÓS O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, HAVENDO CONHECIMENTO DO SINDICATO LABORAL, SERÁ IMEDIATAMENTE COMUNICADO AO SINDICATO PATRONAL QUE, POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COM O EMPREGADOR INFRATOR, TENTARÁ RESOLVER A PENDÊNCIA ATÉ O 25º DIA DO MÊS. CASO NÃO RESOLVA DENTRO DESTE PRAZO, A DENÚNCIA SERÁ ENCAMINHADA À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS, ATRAVÉS DA COMISSÃO ELEITA NA CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DA PRESENTE CONVENÇÃO.  PARÁGRAFO 3º - O PAGAMENTO EM ATRASO, CASO NÃO SEJA RESOLVIDO DENTRO DO PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS SERÁ EFETUADO COM A DEVIDA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DIÁRIA DA POUPANÇA. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **5ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **13º SALÁRIO** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** |
| SubGrupo: | **13º Salário** |
| Descrição da Cláusula: | O 13º SALÁRIO SERÁ CALCULADO E PAGO NA FORMA DA LEI, SENDO ASSEGURADO O PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) ATÉ O DIA 30 DE AGOSTO. AO PASSO QUE, O SALDO SERÁ PAGO ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO.  PARÁGRAFO ÚNICO: O TRABALHADOR  PODERÁ ATRAVÉS DE REQUERIMENTO ESCRITO DIRIGIDO AO EMPREGADOR, ATÉ O MÊS DE MARÇO,  SOLICITAR QUE ESTE ADIANTAMENTO SEJA PAGO POR OCASIÃO DO GOZO DAS FÉRIAS. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **6ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** |
| SubGrupo: | **Adicional de Insalubridade** |
| Descrição da Cláusula: | SERÃO PAGOS AOS TRABALHADORES QUE OPEREM EM AMBIENTES INSALUBRES  E/OU PERIGOSOS OS RESPECTIVOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE, NO PERÍODO DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES, NA FORMA E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.  PARÁGRAFO ÚNICO - AS PARTES COMPROMETEM-SE A APOIAR OS PROGRAMAS DE GOVERNO E SINDICATOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, COM BASE NA NR- 31. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **7ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** |
| SubGrupo: | **Participação nos Lucros e/ou Resultados** |
| Descrição da Cláusula: | NÃO HAVENDO PROGRAMA ESPECÍFICO DE PLR, FICAM OS EMPREGADORES AUTORIZADOS A CREDITAR AOS SEUS TRABALHADORES, VALORES DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, NOS TERMOS DA LEI 10.101/00, CUJA VALIDADE DEPENDERÁ APENAS DE CONSTAR NA RUBRICA DE CRÉDITO A EXPRESSÃO: "PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS".  PARÁGRAFO ÚNICO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, É VEDADO CRÉDITO OU ADIANTAMENTOS REFERENTES ÀS PARCELAS DE PLR EM PERIODICIDADE INFERIOR A 06 (SEIS) MESES. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **8ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **FORNECIMENTO GRATUITO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** |
| SubGrupo: | **Auxílio Alimentação** |
| Descrição da Cláusula: | A ALIMENTAÇÃO E A HABITAÇÃO SERÃO FORNECIDAS GRATUITAMENTE AO TRABALHADOR, SERÃO CONSIDERADAS COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO, TENDO NATUREZA INSTRUMENTAL E, PORTANTO, NÃO INTEGRAM A REMUNERAÇÃO PARA QUAISQUER EFEITOS LEGAIS. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **9ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **CEIA DE NATAL** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** |
| SubGrupo: | **Auxílio Alimentação** |
| Descrição da Cláusula: | OS EMPREGADORES FORNECERÃO UM ABONO, A TÍTULO DE CEIA DE NATAL, NO VALOR MÍNIMO DE R$ 70,00 (SETENTA REAIS) PARA TODOS OS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM TRABALHANDO DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO. FICAM DISPENSADOS DESTE ABONO OS EMPREGADORES QUE JÁ FORNECEM CESTAS OU OUTROS ABONOS DE NATAL, COM VALORES SUPERIORS AOS ESTABELECIDOS NESTA CLÁUSULA. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **10ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **SEGURO ACIDENTE** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** |
| SubGrupo: | **Outros Auxílios** |
| Descrição da Cláusula: | O EMPREGADOR PODERÁ PROVIDENCIAR O SEGURO  ACIDENTE DE TRABALHO PARA TODOS OS SEUS TRABALHADORES, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ITEM XXVII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PODENDO SER DESCONTADO DO TRABALHADOR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO SEGURO, DESDE QUE O CITADO DESCONTO SEJA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO TRABALHADOR. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **11ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **ASSINATURA DA CTPS** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades** |
| SubGrupo: | **Normas para Admissão/Contratação** |
| Descrição da Cláusula: | TODOS OS TRABALHADORES RURAIS ENTREGARÃO SUAS CTPS, MEDIANTE RECIBO EM DUAS VIAS, ESPECIFICANDO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS TRABALHADORES, SENDO QUE AS MESMAS SERÃO  ASSINADAS E DEVOLVIDAS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS CONTADOS DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR.  PARÁGRAFO ÚNICO - A RETENÇÃO DA CTPS DO TRABALHADOR, APÓS O PRAZO PREVISTO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, IMPORTA EM PAGAMENTO DE  MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE A UM DIA DE SALÁRIO DA CATEGORIA POR DIA DE ATRASO, REVERTIDA EM FAVOR DO TRABALHADOR PREJUDICADO, COM A LIMITAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **12ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **REGISTRO NO LIVRO OU FICHA DE REGISTRO DE TRABALHADOR SEM CTPS** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades** |
| SubGrupo: | **Normas para Admissão/Contratação** |
| Descrição da Cláusula: | O TRABALHADOR TERÁ SEU REGISTRO EFETUADO EM LIVRO OU FICHA DE REGISTRO NO MOMENTO DE SUA ADMISSÃO, NÃO SENDO A EMPRESA, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES ACORDADAS NESTA CONVENÇÃO, PASSÍVEL DE DENÚNCIA. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **13ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **RESCISÃO CONTRATUAL** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades** |
| SubGrupo: | **Desligamento/Demissão** |
| Descrição da Cláusula: | A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, A PARTIR DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE CONTRATAÇÃO, SERÁ EFETUADA OBRIGATORIAMENTE NA SEDE DO  SINDICATO DA CATEGORIA, MAIS PRÓXIMA DA SEDE DO EMPREGADOR OU QUE SEJA MAIS BENÉFICA AO TRABALHADOR.  PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA FACULTADO AS PARTES PROCEDEREM AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NOS SINDICATOS LABORAIS NUM PRAZO INFERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.  PARÁGRAFO SEGUNDO - NO CASO DO TRABALHADOR ANALFABETO, OS EMPREGADORES ABRIRÃO CONTA SALÁRIO PARA O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E OS  SINDICATOS LABORAIS ASSUMEM O COMPROMISSO DE ORIENTAR OS TRABALHADORES SOBRE A IMPORTÂNCIA DESTA FORMA DE PAGAMENTO.  PARÁGRAFO TERCEIRO: OS EMPREGADORES DEVERÃO AGENDAR PREVIAMENTE DATA E HORÁRIO PARA HOMOLAÇÃO DAS RESCISÕES DE SEUS TRABALHADORES. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **14ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **PROIBIÇÃO DO "GATO"** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades** |
| SubGrupo: | **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização** |
| Descrição da Cláusula: | FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR "GATOS" OU POR INTERPOSTAS PESSOAS, FACULTADA A CONTRATAÇÃO POR TERCEIROS, DESDE QUE ESTES SEJAM EMPRESAS REGULARES E LEGALIZADAS PARA TAL FIM, GARANTIDA A SOLIDARIEDADE DO TOMADOR DO SERVIÇO PELOS DIREITOS TRABALHISTAS EVENTUALMENTE SONEGADOS.  PARÁGRAFO ÚNICO: EM HIPÓTESE ALGUMA, AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DOS EMPREGADOS CONTRATADOS POR EMPRESA TERCEIRIZADA, PODERÃO SER MENORES OU PIOR, DO QUE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DO TOMADOR, QUE EXERÇAM A MESMA FUNÇÃO, DEVENDO, PORTANTO, AS EMPRESAS TERCEIRIZADAS CUMPRIR AS CLÁUSULAS DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **15ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **DA CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades** |
| SubGrupo: | **Portadores de necessidades especiais** |
| Descrição da Cláusula: | OS SINDICATOS PATRONAIS DEVERÃO ESTIMULAR A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES (AS) PORTADORES (AS) DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM SUAS CONDIÇÕES, E OS SINDICATOS LABORAIS SE COMPROMETEM A BUSCAR A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS  JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,  A FIM DE ATENDER A INCLUSÃO DA COTA DE DEFICIENTES JUNTO ÀS EMPRESAS, CONFORME PERFIS PROFISSIONAIS OFERECIDOS PELAS MESMAS. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **16ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades** |
| SubGrupo: | **Outros grupos específicos** |
| Descrição da Cláusula: | FICA PROIBIDO O TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEGUNDO AS NORMAS DA CLT, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS VIGENTES. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **17ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades** |
| SubGrupo: | **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação** |
| Descrição da Cláusula: | OS EMPREGADORES RURAIS DARÃO PREFERÊNCIA À CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO MUNICÍPIO SEDE DAS EMPRESAS OU LOCAL DA CULTURA PLANTADA E DOS MUNICÍPIOS VIZINHOS DENTRO DO TERRITÓRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, COM GARANTIA DAS NORMAS PERTINENTES QUANTO À CONTRATAÇÃO E AO TRANSPORTE.  PARÁGRAFO PRIMEIRO - NO CASO DE RECRUTAMENTO COMPROVADO FORA DO ESTADO DO PIAUÍ, O EMPREGADOR ESTARÁ OBRIGADO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRANSPORTE, ALÉM DE GARANTIR O RETORNO DO TRABALHADOR AO SEU MUNICÍPIO DE ORIGEM, GRATUITAMENTE, QUANDO DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.  PARÁGRAFO SEGUNDO: COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR O MELHOR APROVEITAMENTO DA MÃO DE OBRA LOCAL, OS SINDICATOS LABORAIS PODERÃO MANTER UM CADASTRO ATUALIZADO DE TRABALHADORES DISPONÍVEIS. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **18ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **TRABALHADOR ESTUDANTE** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** |
| SubGrupo: | **Qualificação/Formação Profissional** |
| Descrição da Cláusula: | FICA ASSEGURADO PELO O EMPREGADOR O PAGAMENTO DO SALÁRIO AO TRABALHADOR ESTUDANTE PELO EMPREGADOR, DURANTE OS DIAS DE AFASTAMENTO PARA EXAMES DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU, SUPLETIVO, VESTIBULAR OU SIMILAR E, AINDA, PARA SUBMETER-SE A EXAMES DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **19ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** |
| SubGrupo: | **Qualificação/Formação Profissional** |
| Descrição da Cláusula: | O EMPREGADOR DEVERÁ PROMOVER A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SEUS TRABALHADORES PARA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS, SEM PREJUÍZO DO DESCANSO E DA REMUNERAÇÃO DEVIDA.  PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A LIBERAR OS EMPREGADOS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, PARA PARTICIPAREM DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DESDE QUE SEJAM CUMPRIDOS OS SEGUINTES CRITÉRIOS: A) O EMPREGADO NÃO SERÁ LIBERADO NO PERÍODO DA SAFRA, DO PLANTIO A COLHEITA; B) O CURSO DEVERÁ TER UM VÍNCULO COM A ATIVIDADE, CARGO E FUNÇÃO, DO EMPREGADO; C) O EMPREGADO DEVERÁ COMUNICAR O EMPREGADOR, NO MÍNIMO 07 (SETE) DIAS ANTES DO INÍCIO DO CURSO.  PARAGRAFO SEGUNDO - AS EMPRESAS E OS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL - ENVIDARÃO ESFORÇOS PARA CRIAR TURMAS PARA ALFABETIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO, BUSCANDO PARCERIA JUNTO AO PODER PÚBLICO LOCAL. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **20ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** |
| SubGrupo: | **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho** |
| Descrição da Cláusula: | FICA O EMPREGADOR OBRIGADO A FORNECER GRATUITAMENTE AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) NECESSÁRIOS PARA CADA ATIVIDADE E A SUBSTITUÍ-LOS EM CASO DE DESGATE NATURAL OU OBSOLETISMO.  PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ENTREGA DOS EPI'S E DAS FERRAMENTAS E O SEU RECEBIMENTO POR PARTE DOS TRABALHADORES, BEM COMO AS INSTRUÇÕES DE USO ADEQUADO, SERÃO FORNALIZADOS EM DOCUMENTO PRÓPRIO.  PARÁGRAFO SEGUNDO: O USO, A GUARDA E A CONSERVAÇÃO DAS FERRAMENTAS E DOS EPI'S SÃO DE RESPONSABILIDADE DO TRABALHADOR, SENDO QUE AS FERRAMENTAS E OS EPI'S NÃO DEVOLVIDOS PELO TRABALHADOR TERÃO SEU VALOR DE CUSTO DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO OU NO TRCT (TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATADO DE TRABALHO).  PARÁGRAFO TERCEIRO: O TRABALHADOR QUE SE RECUSAR A USAR OS EPI'S OU UTILIZÁ-LOS DE FORMA DIFERENTE DA RECOMENDADA  SERÁ ADVERTIDO FORMALMENTE. PERSISTINDO NA RECUSA DO USO OU NA UTILIZAÇÃO INCORRETA, O TRABALHADOR ESTARÁ SUJEITO A PUNIÇÃO GRAVE.  PARÁGRAFO QUARTO: OS SINDICATOS CONVENIENTES COMPROMETEM-SE A PROMOVER CURSOS, SEMINÁRIOS E CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTO QUANTO AO USO ADEQUADO DOS EPI'S E MANUSEIO DE AGROTÓXICOS. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **21ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** |
| SubGrupo: | **Assédio Sexual** |
| Descrição da Cláusula: | É ASSEGURADO AO (A) TRABALHADOR (A) RURAL, O DIREITO DE DENUNCIAR CASOS DE ASSÉDIO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO EVENTUALMENTE SOFRIDOS, BEM COMO, AO EMPREGADOR (A) O DIREITO DE DENUNCIAR QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÕES E DE SITUAÇÕES QUE VENHAM A FERIR SUA HONRA E MORAL. A PUNIÇÃO PREVISTA PARA O(A) PRATICANTE DE ASSÉDIO SEXUAL E DE DISCRIMINAÇÃO SERÁ DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, CASO O(A) PRATICANTE SEJA COLEGA DE TRABALHO DA VÍTIMA E DE FORMALIZAÇÃO DE QUEIXA CRIME NOS TERMOS DA LEI, SE O (A) DENUNCIADO(A) FOR SUPERIOR HIERÁRQUICO (A). EM AMBOS OS CASOS, DEVERÃO SER CONSTITUÍDAS AS COMISSÕES PARITÁRIAS PARA APURAÇÃO DA DENÚNCIA. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **22ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **ESCOLA** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** |
| SubGrupo: | **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho** |
| Descrição da Cláusula: | TODA PROPRIEDADE RURAL QUE MANTER A SEU SERVIÇO OU TRABALHANDO EM SEUS LIMITES, 20 (VINTE) OU MAIS FAMÍLIAS DE TRABALHADORES, DE QUALQUER NATUREZA, DEVERÃO MANTER ESPAÇO FÍSICO E FAZER PARCERIAS PARA GARANTIR ESCOLA GRATUITA E DE BOA QUALIDADE PARA OS TRABALHADORES E SEUS FILHOS, COM TANTAS SALAS DE AULA QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS PARA AGRUPAR ATÉ 40 (QUARENTA) ALUNOS EM IDADE ESCOLAR POR SALA, FICANDO A EMPRESA RESPONSÁVEL POR CONSEGUIR MEIOS PARA INSTALAÇÃO DAS MESMAS.  PARÁGRAFO ÚNICO - RECOMENDA-SE ÀS EMPRESAS COM MAIS DE 25 (VINTE E CINCO) TRABALHADORES PERMANENTES, A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS NOTURNAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, OU A GARANTIA DE TRANSPORTÁ-LOS, EM VEÍCULOS ADEQUADOS, ATÉ A CIDADE MAIS PRÓXIMA PARA O APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **23ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **TRANSPORTES** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** |
| SubGrupo: | **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho** |
| Descrição da Cláusula: | NO TRANSPORTE DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS SERÃO RESPEITADAS TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA. ASSIM, OS EMPREGADORES SE OBRIGAM A TRANSPORTAR OS (AS) TRABALHADORES (AS) EM ÔNIBUS OU EM VEÍCULO APROPRIADO, DESDE QUE ATENDA AS NORMAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE PESSOAS - SEPARADOS DAS FERRAMENTAS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. QUANDO SE TRATAR DE TRANSPORTE FORA DA SEDE, CABE AO EMPREGADOR TRANSPORTAR OS TRABALHADORES DE VOLTA PARA SEDE, A FIM DE GARANTIR O DESCANSO AOS TRABALHADORES OU MANTER INSTALAÇÃO MÓVEL.  PARÁGRAFO PRIMEIRO - O EMPREGADOR, QUE POR OPÇÃO, TRANSPORTAR O(A) TRABALHADOR DE FORA DA PROPRIEDADE, O FARÁ GRATUITAMENTE, EM ÔNIBUS QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DE ADAPTAÇÃO DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E DAS NORMAS REGULAMENTADORAS PERTINENTES, HORA E LOCAL DA SAÍDA E CHEGADA DO TRANSPORTE, DESDE QUE SEJA RESPEITADO OS HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS DE ENTRADA E DE SAÍDA.  PARÁGRAFO SEGUNDO – OS EMPREGADORES QUE TIVEREM TRABALHADORES (AS) EM ALOJAMENTOS PRÓPRIOS OU NÃO, DEVEM GARANTIR **QUINZENALMENTE** E OS QUE SE LOCALISE ATÉ 70 KILOMETROS DA CIDADE, **SEMANALMENTE** E DE FORMA GRATUITA, O RETORNO DO TRABALHADOR A CIDADE MAIS PRÓXIMA, RESPEITADA A JORNADA DE TRABALHO E OS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS DEVIDOS, NÃO SE COMPUTANDO O TEMPO DESTE DESLOCAMENTO COMO HORAS “IN ITINERE”  PARÁGRAFO TERCEIRO – AS EMPRESAS QUE PRATICAM POLÍTICAS DE TRANSPORTE MAIS BENEFICAS AOS TRABALHADORES ALOJADOS FICAM OBRIGADOS A MANTE-LAS, SENDO PERMITIDA SUA MODIFICAÇÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO ESCRITA, RATIFICADA PELO SINDICATO DE TRABALHADORES. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **24ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **ÁGUA POTÁVEL E ALIMENTAÇÃO** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** |
| SubGrupo: | **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho** |
| Descrição da Cláusula: | O EMPREGADOR FORNECERÁ NA SEDE DA EMPRESA OU FAZENDA, PARA USO DOS TRABALHADORES, QUANDO DAS REIFEIÇÕES, LOCAL COBERTO E OBRIGATORIAMENTE DOTADO DE ÁGUA POTÁVEL, QUE DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM GARRAFA TÉRMICA INDIVIDUAL, GARANTINDO O PADRÃO HIGIÊNICO QUE DEVERÁ PREENCHER OS REQUISITOS DESCRITOS NA NR - 31.  PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPETE AOS EMPREGADORES FORNECER PARA OS TRABALHADORES BEBEREM NO LOCAL DE TRABALHO, ÁGUA POTÁVEL E FRESCA,  SEM LIMITE DE VOLUME, QUE ATENDA SUAS NECESSIDADES.  PARÁGRAFO SEGUNDO: PARA AS EMPRESAS RURAIS QUE TENHAM MAIS DE 20 (VINTE) TRABALHADORES, O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE FORMA GRATUITA NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER FIM.   PARÁGRAFO TERCEIRO: FICA OBRIGADA A ENTREGA DE  UMA GARRAFA TÉRMICA INDIVIDUAL COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LITROS DE ÁGUA A CADA TRABALHADOR EM SERVIÇO NO CAMPO. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **25ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **HABEAS DATA** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** |
| SubGrupo: | **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho** |
| Descrição da Cláusula: | O TRABALHADOR RURAL, MEDIANTE REQUERIMENTO ESCRITO, PODERÁ TOMAR CONHECIMENTO, ATRAVÉS DE CÓPIA DE SUA FICHA FUNCIONAL, DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E ASSENTAMENTOS, SENDO VEDADO QUALQUER FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE DESABONE A CONDUTA DO TRABALHADOR. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **26ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **MEIO AMBIENTE** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** |
| SubGrupo: | **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho** |
| Descrição da Cláusula: | TODA E QUALQUER ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, COM RELAÇÃO AO RESPEITO AO MEIO AMBIENTE. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **27ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **PRAZO DE PERMANÊNCIA NA PROPRIEDADE** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** |
| SubGrupo: | **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho** |
| Descrição da Cláusula: | FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR RURAL EMPREGADO QUE RESIDE COM A MULHER E FILHOS NA PROPRIEDADE (EMPRESA), QUE FOR DESPEDIDO, COM OU SEM JUSTA CAUSA, O DIREITO DE PERMANECER ATÉ 30 (TRINTA) DIAS NA PROPRIEDADE APÓS A DEMISSÃO. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **28ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **MEDIDA PREVENTIVA CONTRA VIOLÊNCIA NO CAMPO** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** |
| SubGrupo: | **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho** |
| Descrição da Cláusula: | FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES A PROMOÇAO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA OS TRABALHADORES E ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS E/OU FAZENDAS E/OU FUNÇÃO SIMILAR, QUANTO AO USO ILEGAL DE QUALQUER TIPO DE ARMAS DE FOGO E ASSEMELHADOS NO LOCAL DE TRABALHO, DURANTE A VIGÊNCIA DESTA CONVENÇAO.  PARÁGRAFO 1º - CASO SEJA NECESSÁRIO O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, AS ARMAS DE FOGO USADAS DEVEM TER REGISTRO JUNTO AO ÓRGÃO FEDERAL E NA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO, SENDO OBRIGATÓRIA A GUARDA DESTAS EM LOCAIS SEGUROS NA EMPRESA.  PARÁGRAFO 2º - CASO SEJA NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE VIGILANTES, ESTES DEVERÃO POSSUIR CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA, BEM COMO SEREM RECONHECIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **29ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **MORADIA E ALOJAMENTOS** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** |
| SubGrupo: | **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho** |
| Descrição da Cláusula: | OS ALOJAMENTOS, REFEITÓRIOS, COZINHAS, BANHEIROS, SANITÁRIOS E OUTROS PARA OS (AS)  TRABALHADORES (AS) DEVERÃO PRENCHER OS REQUESITOS DESCRITOS NA NORMA REGULAMENTADORA NR - 31.  A. NOS ALOJAMENTOS AS CAMAS PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS POR REDES.  B. É OBRIGATÓRIO TER BANHEIROS E ALOJAMENTOS INDIVIDUAIS PARA AS MULHERES.  PARÁGRAFO ÚNICO - O FORNECIMENTO DA MORADIA NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER FIM. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **30ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** |
| SubGrupo: | **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho** |
| Descrição da Cláusula: | O EMPREGADOR FORNECERÁ ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL AOS TRABALHADORES, SENDO QUE AQUELE QUE CONTAR COM  MAIS DE 20 (VINTE) TRABALHADORES DEVERÁ MANTER CARDÁPIO ORIENTADO POR  NUTRICIONISTA, FICANDO A OBRIGAÇÃO DE FORNECER ALIMENTAÇÃO INDEPENDENTE DO NÚMERO DE TRABALHADORES.  PARÁGRAFO ÚNICO - O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER FIM. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **31ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **DOCUMENTOS** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** |
| SubGrupo: | **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho** |
| Descrição da Cláusula: | É ESTABELECIDA A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DAS EMPRESAS FORNECEREM AOS TRABALHADORES OS COMPROVANTES DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE POR ELES FOREM ENTREGUES, DESDE QUE TENHAM PERTINÊNCIA COM A RELAÇÃO DE EMPREGO. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **32ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **ESTABILIDADE PROVISÓRIA** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** |
| SubGrupo: | **Outras estabilidades** |
| Descrição da Cláusula: | FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO, ESTABILIDADE PROVISÓRIA NOS SEGUINTES CASOS:  I. AO TRABALHADOR ACIDENTADO, ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE 12 (DOZE) MESES APÓS A ALTA MÉDICA MEDIANTE PERÍCIA, NA FORMA DA LEI;  II.  AOS TRABALHADORES QUE SE CANDIDATAREM ÀS ELEIÇÕES SINDICAIS, ESTABILIDADE PROVISÓRIA DESDE SUA CANDIDATURA, ATÉ 12 (DOZE) MESES APÓS O TÉRMINO DO MANDATO PARA O QUAL SE CANDIDATOU, CASO FOR ELEITO.  III. GARANTIA DE SALÁRIOS AO TRABALHADOR QUE ESTIVER A 18 (DEZOITO) MESES DA PERCEPÇÃO DA APOSENTADORIA, DESDE QUE TENHA COMUNICADO PREVIAMENTE O DIREITO A ESTABILIDADE E QUE TENHA TRABALHADO 05 (CINCO) ANOS OU MAIS PARA O ATUAL EMPREGADOR. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **33ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **JORNADA DE TRABALHO** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas** |
| SubGrupo: | **Duração e Horário** |
| Descrição da Cláusula: | A JORNADA NORMAL DE TRABALHO  SERÁ DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS E  44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, PODENDO SER ACRESCIDAS  DE HORAS EXTRAS NA FORMA DA LEI.  PARÁGRAFO PRIMEIRO: A JORNADA TRABALHO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO, INCLUSIVE A PREVISTA NO ART. 235 DA CLT,  MEDIANTE ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO ENTRE A EMPRESA E O SINDICATO LABORAL, COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PELOS TRABALHADORES EM ASSEMBLEIA DA CATEGORIA, REALIZADA PELO SINDICATO LABORAL.  PARÁGRAFO SEGUNDO: DESDE QUE INDIVIDUALMENTE AUTORIZADO, A JORNADA DE TRABALHO DE  SEGUNDA A SEXTA-FEIRA PODERÁ SER ALTERADA PARA 8:48 ( OITO HORAS E QUARENTA E OITO) MINUTOS COM A EXCLUSÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS.  PARÁGRAFO TERCEIRO: AS PARTES ACORDAM QUE AS EMPRESAS PODERÃO ADEQUAR O INTERVALO DE REFEIÇÃO E DESCANSO DOS EMPREGADOS, DESDE QUE SEJA RESPEITADO O LIMITE MÍNIMO DE 30 MINUTOS, PREVISTO NO ARTIGO 611 – A, INCISO III, DA CLT E LEI 13.467/2017.  PARÁGRAFO QUARTO - AS PARTES ACORDAM QUE NÃO MAIS SERÁ NECESSÁRIA A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E/OU LICENÇA PRÉVIA, DAS AUTORIDADES COMPETENTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, EM JORNADAS DE TRABALHO, REALIZADAS EM AMBIENTES INSALUBRES. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **34ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas** |
| SubGrupo: | **Controle da Jornada** |
| Descrição da Cláusula: | A FREQUÊNCIA DO TRABALHADOR NA EMPRESA SERÁ APURADA MEDIANTE CONTROLE MECÂNICO OU ELETRÔNICO, DEVENDO O PRÓPRIO TRABALHADOR REGISTRAR O HORÁRIO NA SUA CHEGADA E SAÍDA DO TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO N.º 74 DA CLT.  PARÁGRAFO 1º - A APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA SERÁ EFETUADA DIARIAMENTE E INDEPENDENTEMENTE DA PRODUÇÃO OBTIDA PELO TRABALHADOR DURANTE A SUA JORNADA DE TRABALHO.  PARÁGRAFO 2º - DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE COMPROVADA DO USO DO CONTROLE MECÂNICO OU ELETRÔNICO, AS EMPRESAS PODERÃO FAZER USO DO CONTROLE MANUAL PARA A APURAÇÃO DOS PONTOS DE SEUS TRABALHADORES.  PARÁGRAFO 3º - O CARTÃO DE PONTO É DE USO INTRANSFERÍVEL DO TRABALHADOR, E SOMENTE ELE DEVERÁ REGISTRAR A SUA CHEGADA E SAÍDA DO TRABALHO. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **35ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas** |
| SubGrupo: | **Outras disposições sobre jornada** |
| Descrição da Cláusula: | SERÁ ASSEGURADO AOS TRABALHADORES UM DESCANSO SEMANAL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONSECUTIVAS, O QUAL, SALVO MOTIVO DE NECESSIDADE IMPERIOSA DO SERVIÇO, DEVERÁ COINCIDIR COM O DOMINGO, NO TODO OU EM PARTE. NO ENTANTO, O TRABALHO PRESTADO AOS DOMINGOS, FERIADOS, INCLUSIVE OS MUNICIPAIS, NÃO SENDO COMPENSADO, DEVERÁ SER PAGO EM DOBRO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO RELATIVA AO REPOUSO SEMANAL.  PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PAGAMENTO EM DOBRO PODERÁ SER SUBSTITUIDO POR FOLGA COMPENSATÓRIA DOBRADA, DESDE QUE A FOLGA SEMANAL COMPENSATÓRIA SEJA CONCEDIDA NA SEXTA FEIRA E SÁBADO DA SEMANA SEGUINTE, DE FORMA QUE, COM A FOLGA REGULAR DO DOMINGO, SEJAM CONCEDIDOS NO MÍNIMO 03 (TRÊS DIAS) DE FOLGA CONSECUTIVOS, BEM COMO ATENDIDAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES:   1. A. QUE A COMPENSAÇÃO DA FOLGA SEJA FORMALMENTE ACORDADA ENTRE CADA EMPREGADO E SEU EMPREGADOR. 2. B. QUE O EMPREGADOR FORNEÇA TRANSPORTE DE IDA E RETORNO A CIDADE MAIS PRÓXIMA, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR NO TRECHO. 3. C. O TRANSPORTE SEJA FORNECIDO DE FORMA GRATUITA, SENDO QUE NESTE CASO O TEMPO EM DESLOCAMENTO NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO JORNADA “IN ITINERE”.   PARÁGRAFO SEGUNDO: QUANDO O FERIADO CAIR ENTRE TERÇA E QUINTA FEIRA, A FOLGA CORREPONDENTE PODERÁ SER TRANSFERIDA, PARA O DIA ANTERIOR OU POSTERIOR A FOLGA SEMANAL. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **36ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **DA TRABALHADORA GESTANTE E LACTANTE** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Férias e Licenças** |
| SubGrupo: | **Licença Maternidade** |
| Descrição da Cláusula: | FICA ASSEGURADA ÀS TRABALHADORAS GESTANTES A PROIBIÇÃO DA DESPEDIDA IMOTIVADA DO EMPREGO, DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 04 (QUATRO) MESES APÓS O PARTO, BEM COMO A LICENÇA MATERNIDADE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.  PARÁGRAFO 1º - FICA GARANTIDO À TRABALHADORA GESTANTE, O TRABALHO COMPATÍVEL  COM A SUA MATERNIDADE E QUE NÃO SEJA INSALUBRE OU PERIGOSO, CONFORME ORIENTAÇÕES MÉDICAS.  PARÁGRAFO 2º  - FICA GARANTIDO O DIREITO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO DA TRABALHADORA GESTANTE, SEM DESCONTO DA REMUNERAÇÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CONSULTA MÉDICA E PRÉ-NATAL, DEVIDAMENTE COMPROVADO.  PARÁGRAFO 3º - FICA ASSEGURADO À TRABALHADORA RURAL GESTANTE, O SALÁRIO MATERNIDADE, NA FORMA PREVISTA NA LEI (INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).  PARÁGRAFO 4º - FICA ASSEGURADO A TRABALHADORA O DIREITO A DOIS  DESCANSOS DIÁRIOS DE MEIA HORA, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, PARA AMAMENTAÇÃO, ATÉ QUE O FILHO COMPLETE 08 (OITO) MESES DE IDADE. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **37ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **LICENÇA PATERNIDADE** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Férias e Licenças** |
| SubGrupo: | **Outras disposições sobre férias e licenças** |
| Descrição da Cláusula: | FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR RURAL LICENÇA  PATERNIDADE DE   08   (OITO DIAS), MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA PATERNIDADE PELO REGISTRO DE NASCIMENTO OU ÓBITO, EXTENSIVO AOS PAIS DE NATIMORTOS E PAIS ADOTIVOS. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **38ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **FORNECIMENTO DE EPI** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Saúde e Segurança do Trabalhador** |
| SubGrupo: | **Equipamentos de Proteção Individual** |
| Descrição da Cláusula: | O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE E OBRIGATORIAMENTE PARA TODAS AS ATIVIDADES SUJEITAS A NORMA REGULAMENTADORA Nº 31, PREVISTA NA PORTARIA Nº 86, DE 03/03/2005, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, CABENDO A ESTE A FISCALIZAÇÃO ADEQUADA DE SEU USO. O TRABALHADOR QUE SE RECUSAR A CUMPRIR TAL OBRIGAÇÃO SERÁ ADVERTIDO POR 02 (DUAS) VEZES. PERSISTINDO NA RECUSA, ESTARÁ SUJEITO A PUNIÇÃO MAIS GRAVE.  PARÁGRAFO PRIMEIRO:  OS SINDICATOS CONVENENTES COMPROMETEM-SE A PROMOVER CURSOS, SEMINÁRIOS E CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTO QUANTO AO USO ADEQUADO DOS EPI'S, PREFERENCIALMENTE NO PERÍODO DE ENTRE-SAFRA.  PARÁGRAFO SEGUNDO: O TRABALHADOR PODERÁ PARTICIPAR DOS EVENTOS CITADOS ACIMA, DESDE QUE SEJA PROMOVIDO POR ENTIDADE REGULAR QUE EMITA CERTIFICADO VÁLIDO DE PARTICIPAÇÃO E QUE O TRABALHADOR SOLICITE A PARTICIPAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 07 (SETE) DIAS AO EMPREGADOR, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA.  PARÁGRAFO TERCEIRO: OS EPI'S SERÃO FORNECIDOS GRATUITAMENTE PELO EMPREGADOR, MEDIANTE RECIBO EM DUAS VIAS, SENDO UMA PARA O TRABALHADOR E A OUTRA PARA O EMPREGADOR. FICA O TRABALHADOR RESPONSÁVEL PELO USO ADEQUADO E A DEVOLUÇÃO DOS MESMOS, MEDIANTE RECIBO, TAMBÉM EM DUAS VIAS, NAQUELAS CONDIÇÕES DESCRITAS.  . |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **39ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **LAVAGEM DOS UNIFORMES** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Saúde E Segurança do Trabalhador** |
| SubGrupo: | **Uniforme** |
| Descrição da Cláusula: | NAS EMPRESAS EM QUE SEJAM FORNECIDOS UNIFORMES DE FORMA GRATUITA;  A LAVAGEM DOS MESMOS SERÁ FEITA PELOS TRABALHADORES (AS) SEM ONUS PARA O EMPREGADOR, CABENDO A EMPRESA DISPONIBILIZAR ESPAÇO E MATERIAL ADEQUADO PARA A LAVAGEM.  PARÁGRAFO ÚNICO: A LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS UNIFORMES UTILIZADOS PARA MANIPULAÇÃO E APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS QUÍMICOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **40ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **CIPATR** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Saúde e Segurança do Trabalhador** |
| SubGrupo: | **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros** |
| Descrição da Cláusula: | OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A CUMPRIR, IMEDIATAMENTE, A NORMA REGULAMENTADORA Nº 31, CONSTANTE DA PORTARIA Nº 86, DE 03/03/05, DO ENTÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, A PARTIR DE 20 (VINTE) TRABALHADORES.  PARÁGRAFO PRIMEIRO  -  A EMPRESA ASSEGURARÁ FREQUÊNCIA LIVRE DE UM DIA POR MÊS AOS CIPEIROS, DELEGADOS E REPRESENTANTES SINDICAIS PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA REPRESENTAÇÃO, FORA DA EMPRESA, SEM PREJUÍZO DO CARGO E SALÁRIO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO TRABALHADOR.  PARÁGRAFO SEGUNDO - AS EMPRESAS DEVEM COMUNICAR COM ANTECEDÊNCIA AOS SINDICATOS LABORAIS QUANDO DA ELEIÇÃO DA CIPATR.  PARÁGRAFO TERCEIRO - FICA ACORDADO QUE OS CURSOS PROMOVIDOS PELO SINDICATO PATRONAL SERÃO COMUNICADOS AOS SINDICATOS LABORAIS. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **41ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **SAÚDE DA TRABALHADORA RURAL E DO TRABALHADOR RURAL** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Saúde e Segurança do Trabalhador** |
| SubGrupo: | **Exames Médicos** |
| Descrição da Cláusula: | SERÁ ASSEGURADO AOS TRABALHADORES (AS)  A LIBERAÇÃO REMUNERADA NAS  SEGUINTES CONDIÇÕES:  PARÁGRAFO 1º - EXCLUÍDOS OS PERÍODOS DE PLANTIO E COLHEITA DAS CULTURAS DESENVOLVIDAS PELO EMPREGADOR,  DESDE QUE MEDIANTE  UM PRÉ-AGENDAMENTO DE 07 (SETE) DIAS, O EMPREGADOR DISPENSARÁ O(A) TRABALHADOR(A),  POR 03 (DIAS) DIAS CONSECUTIVOS AO ANO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E DESDE QUE  O TRABALHADOR(A) COMPROVE QUE REALIZOU OS EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:  A. PARA AS MULHERES A PARTIR DE 20 (VINTE) ANOS, PARA DOENÇAS DO COLO DO ÚTERO E DAS MAMAS.  B. PARA OS HOMENS A PARTIR DE 40 (QUARENTA) ANOS, PARA DOENÇAS DE PRÓSTATA.  PARÁGRAFO 2º - FICAM ASSEGURADAS OUTRAS LIBERAÇÕES ADICIONAIS, PARA A FINALIDADE PREVISTA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, DECORRENTES DE RECOMENDAÇÃO MÉDICA.  PARÁGRAFO 3º - DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMO A SEMANA DE PREVENÇÃO INTERNA DE ACIDENTES, A CIPATR DESENVOLVERÁ AÇÕES EDUCATIVAS INCENTIVANDO OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS A CUIDAREM PREVENTIVAMENTE DAS DOENÇAS MENCIONADAS NESTA CLÁUSULA. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **42ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **ATESTADO MÉDICO** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Saúde e Segurança do Trabalhador** |
| SubGrupo: | **Aceitação de Atestados Médicos** |
| Descrição da Cláusula: | É ASSEGURADO PELO EMPREGADOR O RECONHECIMENTO DE ATESTADOS  MÉDICOS  E ODONTOLÓGICOS, DESDE QUE EXPEDIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COMO TAMBÉM, O PAGAMENTO DOS DIAS EM QUE O TRABALHADOR FICOU IMPOSSIBILITADO DE TRABALHAR, ATÉ O LIMITE DE 15 (QUINZE) DIAS, PODENDO O EMPREGADOR EXIGIR A ANUÊNCIA DO ATESTADO POR MÉDICO CONTRATADO PELA EMPRESA.  PARÁGRAFO ÚNICO - FICA DETERMINADO QUE O CUSTEIO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, NA ADMISSÃO, DEMISSÃO E PERIÓDICO DO(A) EMPREGAD (A) É ARCADO PELO EMPREGADOR, BEM COMO QUALQUER EXAME MÉDICO COMPLEMENTAR DETERMINADO POR LEI (CLT). |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **43ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **TRANSPORTE EM CASO DE ACIDENTE E EMERGÊNCIA** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Saúde e Segurança do Trabalhador** |
| SubGrupo: | **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional** |
| Descrição da Cláusula: | OS EMPREGADORES SERÃO OBRIGADOS A PRESTAR E MANTER MATERIAL NO LOCAL DE TRABALHO PARA OS PRIMEIROS SOCORROS AOS TRABALHADORES (AS) E FILHOS MENORES E SUAS ESPOSAS (OS) RESIDENTES NO LOCAL DE TRABALHO, EM CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO.  PARÁGRAFO 1º - OS EMPREGADORES MANTERÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO, ALÉM DO MATERIAL PARA APLICAÇÃO DOS PRIMEIROS SOCORROS DE ACIDENTE DE TRABALHO, MATERIAL PARA PICADA DE INSETO E DOENÇAS E PESSOAS HABILITADAS PARA O ATENDIMENTO DOS PRIMEIROS SOCORROS.  PARÁGRAFO 2º - NO CASO DE AGRAVAMENTO DA DOENÇA PROVOCADA PELO ACIDENTE DE TRABALHO OU SIMILAR, O (A) TRABALHADOR(A) TERÁ DIREITO AO TRANSPORTE À UNIDADE DE SÁUDE MAIS PRÓXIMA, ALÉM DA GARANTIA DE RETORNO DO ACIDENTADO PARA A SUA RESIDÊNCIA POR OCASIÃO DA ALTA MÉDICA. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **44ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **PGSSMATR** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Saúde e Segurança do Trabalhador** |
| SubGrupo: | **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais** |
| Descrição da Cláusula: | FICA OBRIGADA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA, SÁUDE E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO RURAL, CONFORME NR - 31, DEVENDO OS EMPREGADORES RURAIS OU EQUIPARADOS IMPLEMENTAREM AS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE QUE VISEM A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DECORRENTES DO TRABALHO NA UNIDADE DE PRODUÇÃO RURAL. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **45ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **SESTR** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Saúde e Segurança do Trabalhador** |
| SubGrupo: | **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais** |
| Descrição da Cláusula: | AS EMPRESAS DEVERÃO MANTER EM FUNCIONAMENTO O SESTR - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR RURAL, NA CONFORMIDADE DA NR - 31, PREVISTA NA PORTARIA N.º 86, DE 03/03/2005, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, QUANDO HOUVER MAIS DE 50 (CINQUENTA) TRABALHADORES. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **46ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **DA APLICAÇÃO DE HERBICIDAS, INSETICIDAS, FUNGICIDAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Saúde e Segurança do Trabalhador** |
| SubGrupo: | **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais** |
| Descrição da Cláusula: | A APLICABILIDADE DE PESTICIDAS, HERBICIDAS, FUNGICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL SERÁ EFETUADA EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI, NORMA REGULAMENTADORA RURAL Nº 31, REICEITUÁRIO AGRONÔMICO OU, EM ÚLTIMO CASO, PREVISTAS PELO FABRICANTE PARA O USO DOS PRODUTOS.  PARÁGRAFO 1º - OS EMPREGADORES, ATRAVÉS DO SEU SERVIÇO SOCIAL ACOMPANHARÃO O TRATAMENTO MÉDICO DOS TRABALHADORES ACOMETIDOS POR DOENÇAS ADVINDAS DESSES PRODUTOS.  PARÁGRAFO 2º - OS EMPREGADORES INUTILIZARÃO OS VASILHAMES OU DEPÓSITOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, DE MODO QUE ESTES NÃO POSSAM SER UTILIZADOS PARA QUALQUER FIM, ASSIM COMO, NOS TERMOS DA LEI N.º 9.974, SE OBRIGA A DEVOLVER OS REFERIDOS VASILHAMES OU DEPÓSITOS AOS REVENDEDORES.  PARÁGRAFO 3º - NO INTERVALO INTRAJORNADA, AS EMPRESAS DISPONIBILIZARÃO ÁGUA, SABÃO E TOALHA AOS APLICADORES E, AO FINAL DA JORNADA, DISPONIBILIZARÃO BANHO A TODOS  OS APLICADORES, EM BANHEIROS PRÓPRIOS PARA TAL USO. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **47ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **ACOMPANHAMENTO SINDICAL** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações Sindicais** |
| SubGrupo: | **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho** |
| Descrição da Cláusula: | ATENDENDO AS PRERROGATIVAS LEGAIS QUANTO À REPRESENTAÇÃO SINDICAL FICA ASSEGURADO O ACESSO DOS DIRETORES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO, NAS EMPRESAS OU FAZENDAS, DESDE QUE DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA POR MEIO DE EMAIL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SENDO PROIBIDO EXERCEREM AÇÕES DESVINCULADAS COM A ATIVIDADE SINDICAL.  PARÁGRAFO 1º - FICA GARANTIDO AO TRABALHADOR A REMUNERAÇÃO DO DIA NÃO TRABALHADO E A INTEGRAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E OUTROS DIREITOS, QUANDO DE SUA FALTA PARA PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES DO SINDICATO E ASSEMBLÉIA ANUAL DA CATEGORIA.  PARÁGRAFO 2º - HAVERÁ LIBERAÇÃO DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS QUE MANISFESTAREM O DESEJO DE PARTICIPAR DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS STR's CONVENENTES, DESCONTADOS OS DIAS FALTADOS, SEM PREJUÍZO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **48ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **TAXA ASSISTENCIAL** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações Sindicais** |
| SubGrupo: | **Contribuições Sindicais** |
| Descrição da Cláusula: | AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS TRABALHADORES, NA FOLHA DE PAGAMENTO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, EM UMA ÚNICA VEZ, NO MÊS SEGUINTE AO DO REGISTRO E ARQUIVO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO PIAUÍ, O VALOR CORRESPONDENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO BASE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS PROMOVIDAS PELOS SINDICATOS.  PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS VALORES ARRECADADOS SERÃO DEPOSITADOS PELAS EMPRESAS, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A RETENÇÃO. PARA EFETUAR  O PAGAMENTO AS EMPRESAS DEVERÃO EMITIR GUIAS DE RECOLHIMENTO NO SISTEMA CONTAG DE ARRECADAÇÃO; PARA TANTO, DEVEM ACESSAR O SITE: [www.contag.org.br](http://www.contag.org.br/) NO MENU CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CLICANDO NO SUBMENU ASSISTENCIAL.  PARÁGRAFO SEGUNDO - ULTRAPASSADO O PRAZO PREVISTO NO CAPUT, A EMPRESA E/OU EMPREGADOR ARCARÁ COM O MONTANTE DEVIDO AOS SINDICATOS LABORAIS DE ACORDO COM O NÚMERO DE TRABALHADORES EMPREGADOS NO PERÍODO. A RETENÇÃO IMPLICARÁ EM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA.  PARÁGRAFO TERCEIRO: SOMENTE NÃO SERÁ FEITO O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS SALÁRIOS DO TRABALHADOR QUE COMPROVAR AO EMPREGADOR, ATÉ TRINTA DIAS ANTES DA DATA PREVISTA PARA O DESCONTO, SUA OPOSIÇÃO, MEDIANTE CÓPIA DE CORRESPONDÊNCIA FORMAL PROTOCOLADA JUNTO AO  SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SUA BASE. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **49ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **MENSALIDADE SINDICAL/ASSOCIATIVA** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações Sindicais** |
| SubGrupo: | **Contribuições Sindicais** |
| Descrição da Cláusula: | AS EMPRESAS DESCONTARÃO, NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS TRABALHADORES QUE FOREM FILIADOS AOS SINDICATOS, A CONTRIBUIÇÃO MENSAL, DENOMINADA DE MENSALIDADE SINDICAL/ASSOCIATIVA, CORRESPONDENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, TUDO DE ACORDO COM OS ESTATUTOS DOS SINDICATOS E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO TRABALHADOR E LISTA APRESENTADA ATÉ O DIA 25 (VINTE E CINCO) DE CADA MÊS, EM CASO DE ALTERAÇÃO, BAIXAS E NOVAS SINDICALIZAÇÕES, PERMANECENDO A LISTA ANTERIOR, EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE UMA NOVA LISTA NO PRAZO ESTIPULADO PELOS REFERIDOS SINDICATOS.  PARÁGRAFO 1º - OS VALORES ARRECADADOS SERÃO DEPOSITADOS PELAS EMPRESAS, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A RETENÇÃO, NA CONTA DOS SINDICATOS OU REPASSADOS DIRETAMENTE ÀS TESOURARIAS DAQUELES SINDICATOS, MEDIANTE "RECIBOS".  PARÁGRAFO 2º - AS EMPRESAS FACILITARÃO AS CAMPANHAS DE ESTÍMULO À SINDICALIZAÇÃO DOS SEUS TRABALHADORES JUNTO AO SINDICATO LABORAL. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **50ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **COMISSÃO DE ENTENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Relações Sindicais** |
| SubGrupo: | **Outras disposições sobre representação e organização** |
| Descrição da Cláusula: | DEVERÁ SER CONSTITUÍDA UMA COMISSÃO DE ENTENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO PARITÁRIA COM OITO MEMBROS, QUATRO EFETIVOS E QUATRO SUPLENTES, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. DEVERÁ A COMISSÃO DE ENTENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO SER ACOMPANHADA OBRIGATORIAMENTE POR REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS QUE AS REPRESENTAM.  PARÁGRAFO 1º - A COMISSÃO DE ENTENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DEVERÁ SER INSTALADA NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO, COM REGISTRO EM ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA SUA CONSTITUIÇÃO;  PARÁGRAFO 2º - CABE A COMISSÃO DE ENTENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EFETUAR PARECER  SOBRE ESTA CONVENÇÃO COLETIVA PODENDO OPINAR SOBRE A PRESENTE CONVENÇÃO, BEM COMO, TENTAR CONCILIAR OS CONFLITOS DE TRABALHO. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **51ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **FORO DE COMPETÊNCIA** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Disposições Gerais** |
| SubGrupo: | **Mecanismos de Solução de Conflitos** |
| Descrição da Cláusula: | OS CASOS OMISSOS E AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS AQUI PACTUADAS SERÃO DIRIMIDOS  PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER FORO, POR MAIS PRIVILIGIADO QUE SEJA. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **52ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **CPRR** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Disposições Gerais** |
| SubGrupo: | **Outras Disposições** |
| Descrição da Cláusula: | FICA CRIADA A COMISSÃO PERMANENTE REGIONAL RURAL, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PIAUÍ - SRTE/PI, DE COMPOSIÇÃO PARITÁRIA NO MÍNIMO DE TRÊS REPRESENTANTES DO GOVERNO (SRTE-PI), TRÊS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES E TRÊS REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ITEM 31.4.4 DA NR 31. DESDE JÁ OS CONVENENTES INDICAM COMO SEUS REPRESENTANTES DA CPRR, PARA MANDATO DE 03 (TRÊS) ANOS:  PELOS TRABALHADORES:   1. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA - DIRETORA DO STTR DE URUÇUI 2. MARIA DE FÁTIMA ALVES ARNALDO – DIRETORA DO STTR DE BOM JESUS 3. CICERINO JOSÉ DE SOUSA – DIRETOR DO STTR DE SEBASTIÃO LEAL   PELOS EMPREGADORES:  1. JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA  - ADVOGADO OAB-RS 9724  2. ANTONIO CARLOS REIS - GERENTE RH - IN SOLO  3. CEZAR MARAFON - PRODUTOR RURAL.  PARÁGRAFO 1º - A CPRR TERÁ AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES:  I - ESTUDAR E PROPOR MEDIDAS PARA O CONTROLE E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES E DOS AMBIENTES DE TRABALHO;  II- REALIZAR ESTUDOS, COM BASE NOS DADOS DE ACIDENTES E DOENÇAS DECORRENTES DO TRABALHO RURAL, VISANDO ESTIMULAR INICIATIVAS  DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DE PROCESSOS DE CONCEPÇÃO E PRODUÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS;  III - PROPOR E PARTICIPAR DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO RURAL;  IV - INCENTIVAR ESTUDOS E DEBATES, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO PERMANENTE DESTA NORMA REGULAMENTADORA E DE PROCEDIMENTO NO TRABALHO RURAL.  PARÁGRAFO SEGUNDO: HAVENDO INTERESSE PODERÃO OS CONVENENTES DE COMUM ACORDO, MANTIDA A RELAÇÃO PARITÁRIA, INDICAR MAIS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **53ª Cláusula** | |  |  | | --- | --- | | Título da cláusula: **COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO** |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo: | **Disposições Gerais** |
| SubGrupo: | **Outras Disposições** |
| Descrição da Cláusula: | FICA CONVENCIONADO O REPÚDIO AO TRABALHO ESCRAVO E FORÇADO QUE, SEGUNDO DISPÕE A CONVENÇÃO N.º 29 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT, É O "TRABALHO OU SERVIÇO EXIGIDO DE UM INDIVÍDUO SOB AMEAÇA DE ALGUMA  PUNIÇÃO E PARA O QUAL O DITO INDIVÍDUO NÃO SE APRESENTOU VOLUNTARIAMENTE" (ART. 2º). |

SINDICATOS LABORAIS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS/AS RURAIS

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO PIAUI